

R. 2022

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE TIRO DE RIO VERDE-GO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As alterações propostas em relação ao Estatuto anterior decorrem das necessidades surgidas com a inclusão de vários novos membros, visando uma melhor gestão de pessoas e de valores junto ao Clube de Tiro de Rio Verde.

Faz-se necessário, também, atualizar a nova formação do Conselho Deliberativo, com a saída do membro OSWALDO PRUDENTE CORREA NETTO, entrando em seu lugar o membro LINDOLFO ELIAS LEÃO DO PRADO.

Ainda, em razão do expressivo aumento de membros, faz-se necessário adaptar-se o estatuto no sentido de melhor gerir as normas de segurança, as formas de uso das instalações, a forma de recebimento e prazos para o pagamento das semestralidades.

Considerando que a taxa de ingresso no CTRV é considerada alta, e visando preservar o patrimônio dos membros, faz-se necessário criar a figura do membro patrimonial, para aqueles que já fazem parte do quadro e estão regulares com seus deveres financeiros junto ao clube.

Para que o quadro não fique engessado, criar-se-á a figura do "membro atleta", com um custo diferenciado para ingresso e regras determinadas a serem por eles seguidas, distinguindo-os dos membros plenos em direitos e deveres.

Por fim, as alterações foram discutidas e aceitas à unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo, os quais rubricam a presente Alteração Estatutária como demonstração desta concordância, suprimindo, assim, o quórum qualificado necessário.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - CLUBE DE TIRO DE RIO VERDE – CTRV, neste Estatuto também designado pelas iniciais CTRV, fundado no dia cinco de agosto de 1989, com sede no Prolongamento da Rua 03 do Bairro Promissão, 2,5 km à esquerda, Fazenda São Tomaz Área 02, Zona Rural, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, constitui uma entidade desportiva, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus Atiradores, que serão em número ilimitado.

Art. 2º - O CTRV será filiado à respectiva federação de tiro prático e federação de tiro esportivo, bem como às respectivas confederações, exercendo suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidades:

- a) Divulgar e incrementar o esporte de acordo com as modalidades de Tiro Desportivo, Esporte de Ação com Arma de Pressão, e Caça Esportiva, incentivando a cultura física, intelectual, social, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- b) Proporcionar aos seus Atiradores, reuniões de caráter esportivo e social;
- c) Promover a realização de campeonatos, torneios, e competições, tanto amadoras, como profissionais, observada a legislação vigente;
- d) Ao lado dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, observando a legislação em vigor;
- e) Instruir Atiradores, iniciantes ou veteranos, visando a organização de equipes para disputas de tiro;
- f) Importar ou adquirir no comércio ou indústria nacional, em prol de seus Atiradores, equipamentos, insumos e acessórios destinados, direta ou indiretamente, à prática do esporte de tiro e à recarga de munições, na forma da legislação em vigor;
- g) Proporcionar meios, incentivos, ou benefícios aos seus Atiradores, tendo como objetivo principal engrandecer o tiro desportivo, bem como fazer a divulgação do CTRV em nível regional, estadual, nacional e interacional.

Art. 3º - As cores oficiais do CTRV são a verde, a preta e o branco.

§ 1º - O CTRV terá como logomarca oficial um escudo de bordas douradas, com centro verde, sobreposto pela sigla CTRV escrita em fonte personalizada e estilizada na cor prata, conforme "Anexo I", conforme Anexo I.

§ 2º - A estilização da logo marca será permitida, desde que contenha os itens principais descritos no parágrafo anterior, e precedida de permissão do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Clube de Tiro de Rio Verde - CTRV tem duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, somente, por vontade de seus associados ou por determinação do Poder Público.

§ 4º - Em caso de extinção do Clube de Rio Verde, o imóvel será devolvido ao município de Rio Verde, e, os bens móveis, destinados ao membro Hwaskar Fagundes, conforme determina o artigo 61, do Código Civil brasileiro.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DO CLUBE DE TIRO DE RIO VERDE – CTRV

Art. 4º - O CTRV é formado por:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Administrativo;
- II - Assembleia de Atiradores;
- III - Diretorias Esportivas;
- IV – Conselho Fiscal.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 5º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do Clube de Tiro de Rio Verde, e será formado por 09 (nove) membros plenos mais antigos, integrantes do CTRV há, pelo menos, 10 (dez) anos, que estejam quites com todas suas obrigações.

§ 1º – Caso não haja membro que atenda aos requisitos descritos no *caput* do presente artigo, o Conselho Deliberativo poderá decidir de forma diversa, devendo ser por decisão unânime de seus componentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo são vitalícios, sendo sucedidos em razão de óbito, ou por requerimento próprio escrito, dirigido ao presidente.

§ 3º - A substituição do membro do Conselho Deliberativo, em caso de óbito ou a requerimento, dar-se-á por aclamação do próprio conselho, que decidirá, por maioria simples, qual membro pleno será o sucessor.

§ 4º - A composição do Conselho Deliberativo, contará com os seguintes membros: FABRÍCIO CRUVINEL BORGES, FELIPE ALEXANDRONI MONTEIRO, HWASKAR FAGUNDES, LINDOLFO ELIAS LEÃO DO PRADO, LUCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, PEDRO ADALBERTO TASINAFI, SANDRO MACEDO.FARIA, SEBASTIÃO GONZAGA, e WAN PYO LEE.

§ 5º – O Conselho Deliberativo é indissolúvel, deixando de existir, somente, com a extinção do Clube de Tiro de Rio Verde – CTRV.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar, em votação aberta, sobre a admissão de novos membros plenos;

II - Decidir sobre a aplicação de punição aos membros plenos, na forma desse estatuto, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

III - Decidir, como última instância, sobre a aplicação de expulsão a membros plenos, desde que não seja em razão de descumprimento de obrigação financeira, na forma desse estatuto, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

IV - Empossar o Conselho Administrativo;

V - Fixar, em votação aberta, os valores das taxas de ingresso, semestralidade e das chamadas eventuais;

VI - Decidir as questões não aprovadas na Assembleia de membros;

VII - Decidir sobre a remoção do presidente do Conselho Administrativo, e/ou de qualquer de seus integrantes;



VIII - Aprovar alterações no estatuto do CTRV e deliberar sobre questões que nele não estejam contempladas;

IX - Julgar os recursos interpostos das decisões do Presidente do Conselho Administrativo, na forma deste Estatuto.

Seção II
Do Conselho Administrativo

Art. 7º - O Conselho Administrativo é responsável pela administração e representação do CTRV, sendo composto:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelo Vice-Presidente;
- III - Pelo Secretário;
- IV - Pelo Tesoureiro;
- V - Pelos Diretores Esportivos.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Administrativo terá duração de 02 (dois) anos a partir de sua posse oficial, que se dará sempre no dia 01 de Abril do ano em que ocorrerem as eleições.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - Presidir o CTRV;
- II - Representar, ativa e passivamente, o CTRV, judicial e extrajudicialmente;
- III - Assinar os atos administrativos necessários ao funcionamento do CTRV;
- IV - Contratar e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições;
- V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e toda movimentação bancária do CTRV;
- VI - Criar diretorias, conforme a necessidade do CTRV;
- VII - Decidir sobre a exclusão dos quadros do CTRV de membro atleta, nos termos deste estatuto;

VIII – Decidir sobre a exclusão dos quadros do CTRV, em caso de descumprimento com as obrigações financeiras, após permitir o contraditório e a ampla defesa, de qualquer de seus membros, plenos ou atletas, comunicando-se imediatamente ao Conselho Deliberativo a medida tomada;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - Ocupar cargos e exercer funções determinadas pelo Presidente;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 10º - Compete ao Secretário:

I - Redigir e assinar toda e qualquer correspondência ou documento do CTRV, com o Presidente;

II - Convocar, por ordem do Presidente, a Assembleia de Atiradores;

III - No caso de impedimento do Presidente, e do Vice-Presidente, assumir a presidência do CTRV;

IV - Manter o registro geral de membros;

V - Ter sob sua guarda os documentos e correspondências do CTRV;

VI - Exercer outras atribuições inerentes ao seu cargo, por determinação do Presidente;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 11 - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao CTRV;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e toda movimentação bancária do CTRV;

III - Controlar o pagamento dos membros, bem como todos os recursos pertencentes ao CTRV, depositando-os e aplicando-os em estabelecimento bancário;

IV - No caso de impedimento do Presidente, do Vice-Presidente, e do Secretário, assumir a presidência do CTRV;

V - Contratar e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições, após autorização do Presidente;

VI - Apresentar à Assembleia de membros os balancetes semestrais e anuais;

VII - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Único: As funções de Tesoureiro e Secretário poderão ser exercidas por um só membro, de forma cumulativa.

Seção III

Da Assembleia de Membros

Art. 12 - A Assembleia de Membros é composta por todos os Membros Plenos e remidos, que estejam regulares, financeira e administrativamente, perante o CTRV, inclusive pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo.

Art. 13 - Cada membro presente na reunião da assembleia terá direito a um único voto, sendo vedado voto por procuração.

Parágrafo Único: Todos os votos em Assembleia de Membros terão o mesmo peso, independentemente da posição e/ou cargo exercido pelos seus membros em algum dos Conselhos de Gestão, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 14 - As decisões da Assembleia de Membros serão sempre por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo o voto de desempate, quando necessário.

Art. 15 - Compete à Assembleia de Membros:

I - Aprovar as prestações de contas semestrais e anuais;

II - Eleger, em votação secreta, o Conselho Administrativo.

Parágrafo único: Em caso de rejeição das matérias pela Assembleia de membros serão elas remetidas ao Conselho Deliberativo, que decidirá, em votação aberta e por maioria de seus membros.

Seção IV
Das Diretorias Esportivas

Art. 16 - As Diretorias Esportivas serão:

- I - Diretoria de IPSC;
- II - Diretoria de IHMSA;
- III - Diretoria de TRAP;
- IV - Diretoria de Patrimônio e Eventos Sociais;
- V - Diretoria de Estande.

Art. 17 - Compete aos diretores de IPSC, IHMSA e TRAP, em suas respectivas áreas:

I - Aplicar e fiscalizar a aplicação das regras de segurança nas respectivas áreas de tiro, comunicando, imediatamente, ao Presidente do Conselho Administrativo qualquer irregularidade ocorrida;

II - Promover a aplicação e o respeito às regras atinentes a cada modalidade de tiro, nos eventos esportivos realizados pelo CTRV;

III - Assessorar o Presidente do Conselho Administrativo em assuntos de natureza técnica referente à sua área esportiva;

IV - Elaborar o calendário esportivo anual relativo à sua modalidade, enviando-o ao Presidente do Conselho Administrativo;

V - Participar da montagem das pistas de tiro, e de tudo o mais para a realização das provas no âmbito do CTRV, ou indicar, antecipadamente, quem o fará em seu lugar;

VI - Divulgar os resultados das disputas esportivas realizadas no CTRV;

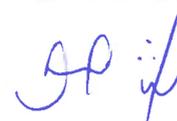
VIII - Organizar cursos básicos e/ou de reciclagem para os membros, dentro de sua respectiva modalidade de tiro;

IV - Assessorar nos eventos desportivos realizados pelo CTRV.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Eventos Sociais:

I - Relacionar e numerar os bens patrimoniais do CTRV;

II - Ter sob sua guarda e manter o patrimônio do CTRV, informando ao Presidente do Conselho Administrativo toda e qualquer quebra ou deterioração;



III - Prestar contas, na Assembleia dos Atiradores, dos bens do CTRV que estão sob sua guarda;

IV - Organizar os eventos sociais do CTRV, e, em conjunto com os demais diretores esportivos, as premiações das provas internas realizadas.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Estande, além de outras funções, administrar os estandes de tiro, fazendo com que os Atiradores e/ou visitantes cumpram as normas de segurança e a legislação em vigor.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal será formado por até 03 (três) membros plenos, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, alternados ao da gestão do Conselho Administrativo.

Parágrafo único – A função do Conselho Fiscal é a de apreciar e deliberar sobre as prestações de contas apresentadas mensalmente pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CTRV

Art. 21 - O quadro social do CTRV é composto pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros Remidos;
- b) Membros Honoríficos;
- c) Membros Plenos;
- d) Membros atletas.

Seção I

Do Membro Remido

Art. 22 - Membro Remido é aquele que não está obrigado a pagar os valores referentes às semestralidades, embora, caso queira, poderá fazê-lo;

§ 1º - O Membro Remido não está isento do pagamento do rateio de valores (chamada) para melhoria das instalações do CTRV, bem como dos valores referentes à compra de materiais de uso do clube.

§ 2º - A condição de Membro remido é pessoal e intransferível.

§ 3º - A ascensão de qualquer membro à condição de Remido será feita a critério do Conselho Deliberativo, por aclamação.

Seção II

Do Membro Honorífico

Art. 23 - O título de membro Honorífico é concedido à pessoa estranha ao quadro social do CTRV, que tenha prestado relevantes e honrosos serviços ao Clube de Tiro de Rio Verde, bem como ao Tiro Desportivo.

§ 1º - O Membro Honorífico está isento do pagamento de todas as taxas e valores, inclusive aqueles referentes ao rateio de valores (chamada) para melhoria das instalações do CTRV e para a compra de materiais de uso do clube.

§ 2º - O título de Membro Honorífico é pessoal e intransferível.

§ 3º - O ingresso do Membro Honorífico, ou a ascensão de algum outro tipo de Membro a esta condição, se dará a critério do Conselho Deliberativo, por aclamação.

§ 4º - O Membro Honorífico não tem direito a voto na Assembleia de membros e nem pode apadrinhar o ingresso de membros atletas, e, caso queira participar das atividades de tiro, deverá preencher os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Seção III

Do Membro Pleno

Art. 24 – O Membro Pleno é aquele constante da relação do ANEXO II, que faz parte integrante do presente estatuto, e que, até 31 de março de 2021, esteja sem pendências financeiras, junto ao Clube de Tiro de Rio Verde.

Art. 25 – O Membro Pleno terá o direito de participar da Assembleia de Membros, onde poderá votar e ser votado.

§ 1º – O quantitativo de pessoas aptas a serem Membros Plenos é de 109, dando-se, a cada um, uma numeração de 001 a 109, conforme ordem alfabética constante do anexo II.

§ 2º – É vedada a criação de novas vagas para Membro Pleno, durante os 05 (cinco) anos seguintes à aprovação do presente estatuto.

§ 3º – O Membro Pleno que, até a aprovação do presente estatuto, não contar com 05 (cinco) anos, gozará da mesma estabilidade do membro atleta, podendo, no entanto, votar na Assembleia de membros.

Art. 26 – O direito pertencente ao Membro Pleno será transferido, em caso de óbito do titular, ao seu cônjuge, ou a um de seus herdeiros, que poderá optar em vendê-lo ou usufruir dele como membro proprietário Membro Pleno.

§ 1º – A transferência de direito a cônjuge ou a um de seus herdeiros será isenta de pagamento de taxa de transferência, ficando o beneficiário, desde então, responsável pelo pagamento das semestralidades e demais obrigações inerentes à condição de Membro Pleno.

Art. 27 – O Membro Pleno poderá, caso queira, vender seu direito ao Clube de Tiro de Rio Verde – CTRV, sob as seguintes condições:

- a) Se houver aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Se o Clube de Tiro de Rio Verde – CTRV possuir recursos em caixa;
- c) Se o valor pedido não exceder ao valor cobrado para ingresso de membro atleta;
- d) Se for dividido em 12 (doze) parcelas iguais, sem correção.

Art. 28 – O Membro Pleno poderá transferir seu direito a terceira pessoa, desde que:

a) o pretendente seja aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo;

b) o pretendente, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, comprove o pagamento ao Clube de Tiro de Rio Verde, de taxa de ingresso, que será equivalente a três vezes o valor cobrado para ingresso de membro atleta, pagos, obrigatoriamente, a vista.

Art. 29 – Em caso de expulsão do Membro Pleno, seu direito passará a integrar o patrimônio do Clube de Tiro de Rio Verde – CTRV, que poderá aliená-la, atendidos os requisitos do artigo anterior.

Art. 30 - Para os fins deste estatuto, são considerados dependentes do membro proprietário:

I - O cônjuge ou companheiro, comprovados documentalmente;

II - Os filhos e enteados, até completarem 18 (dezoito) anos;

III - Aqueles cuja dependência for reconhecida por sentença judicial.

§ 1º - Após completar a maioridade, o dependente passará a ser membro atleta, ficando, todavia, isento do pagamento da taxa de admissão, mas com a obrigação de pagamento da mensalidade.

§ 2º - Se o Membro Pleno possuir mais de um dependente na situação descrita no parágrafo anterior, com advento de sua maioridade, passará ele, igualmente, a ser membro atleta, ficando, porém, isento do pagamento da taxa de admissão e da mensalidade.

Seção IV

Do Membro Atleta

Art. 31 - Para fazer parte do CTRV como membro atleta, o interessado deverá ser apresentado por Membro Pleno ou remido, mediante requerimento formal escrito protocolado e encaminhado ao Secretário, que levará o pleito ao Conselho Deliberativo.



§ 1º - O Membro Pleno ou remido, que apadrinhar membro atleta, será corresponsável pelos valores não pagos ao Clube de Tiro de Rio Verde – CTRV, por seu afilhado, até o limite de seu direito.

§ 2º – A aprovação dar-se-á por votação do Conselho Deliberativo, em maioria simples.

Art. 32- Após a aprovação e o pagamento da taxa de admissão e demais valores aplicáveis, o proponente passa a ser membro atleta do CTRV, de acordo com o que disciplina o presente estatuto.

Parágrafo Único: Havendo manifestação/decisão negativa à admissão do interessado proponente, por parte do Conselho Deliberativo, o membro responsável pela indicação terá a incumbência de informar ao interessado proponente que seu nome não obteve aprovação.

Art. 33 - Além do especificado anteriormente, o interessado proponente deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Não possuir antecedentes criminais, e não ser integrante do polo passivo de inquérito policial, processo criminal ou possuir condenação pendente de execução penal por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo;
- c) Ser pessoa de comprovada idoneidade moral;
- d) Ter participado de curso de tiro reconhecido por Federação de Tiro com circunscrição no Estado de Goiás, e ministrado por Instrutor regularmente credenciado perante a Confederação Brasileira de Tiro Prático, ou Exército Brasileiro e, ou Polícia Federal.

Art. 34 - Cumpridas as etapas anteriormente citadas e preenchidos os requisitos mencionados, o interessado proponente deverá apresentar ao CTRV a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição, presente no sítio do CTRV, devidamente preenchida;
- b) Cópia dos seguintes documentos: identidade, CPF e declaração de armas que possuir em seu nome;
- c) Certidões criminais e cíveis da Justiça Federal, Militar, Estadual;
- d) Uma fotografia 3 x 4, recente;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de admissão;
- f) Comprovante de pagamento da mensalidade.

Art. 35. Será limitado em 20 (vinte), o quantitativo anual de admissão de sócios atletas, sendo não cumulativas, caso não sejam preenchidas em um período.

Art. 36. A quantidade de membros atletas não poderá exceder o número de membros plenos.

Art. 37. O membro atleta não tem direito a participar da Assembleia de Membros, não podendo votar ou ser votado, nem fazer parte do Conselho Deliberativo.

Art. 38. Caso o membro atleta sofra penalidade de expulsão, os valores por ele pagos ao Clube de Tiro de Rio Verde – CTRV não lhe serão reembolsados, configurando pagamento pelo uso das instalações e materiais pertencentes à entidade.

Seção V

Dos Direitos dos Membro Pleno

Art. 39 - São direitos do Membro Pleno, desde que esteja rigorosamente regulares com suas obrigações estatutárias:

- I - Votar na Assembleia de Membros;
- II – Ser votado na Assembleia de Membros;
- III – Fazer parte do Conselho deliberativo, nas hipóteses descritas no presente estatuto;
- IV - Frequentar e utilizar as instalações do CTRV, nos dias e forma determinados pela administração;
- V - Representar o CTRV nas competições esportivas, respeitando os regulamentos estabelecidos pelos organizadores;

VI - Recorrer, por escrito, nas hipóteses previstas, de punição que venha a sofrer, nos termos do presente estatuto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VII - Adquirir, para seu uso próprio, em treinamento e competições, material necessário para a prática do Tiro Desportivo, obedecendo as limitações impostas pela legislação vigente;

VIII - Solicitar suspensão de suas atividades junto ao CTRV, por período não superior a 01 (um) ano, por meio de requerimento escrito, endereçado ao Presidente do CTRV.

§ 1º - A suspensão das atividades mencionada no inciso VIII somente será aceita se o Membro Pleno estiver regular com suas obrigações estatutárias, devendo, ainda, na data da solicitação, devolver as guias de tráfego em seu poder, referentes às armas constantes em seu acervo.

§ 2º - Vencido o prazo mencionado no inciso VIII, o Membro Pleno será comunicado pelo CTRV, por carta com aviso de recebimento (AR), para manifestar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse em retornar às atividades.

§ 3º - Vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem manifestação, ou com manifestação negativa, o Membro Pleno será excluído automaticamente do quadro social do CTRV, devendo ser comunicado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados que ele não mais pertence ao Clube.

§ 4º - Ao Membro Pleno, nas condições do § 3º, será facultado vender o seu direito junto ao CTRV - Clube de Tiro de Rio Verde, nos termos definidos no presente estatuto, devendo ele manifestar sobre essa possibilidade no prazo de 60 (sessenta) dias, já informando o nome do comprador.

§ 5º - O Membro Pleno expulso, ou que solicitar o seu desligamento do CTRV, por qualquer motivo, em hipótese alguma, terá direito ao reembolso da taxa de admissão, das semestralidades e nem das quantias pagas para realização de obras (chamadas) que tenha pago anteriormente, que serão tidas como compensação pelo uso das instalações do CTRV.

§ 6º - O prazo indicado no inciso VIII poderá ser prorrogado uma única vez, e por igual período, a critério do Conselho Deliberativo, mediante requerimento formal do interessado, apresentado no prazo mencionado no § 2º.

§ 7º - O Membro Pleno que solicitar o seu desligamento dos quadros do CTRV, na forma do presente estatuto, poderá solicitar seu retorno, sendo que, para isso, deverá sujeitar-se à apreciação do Conselho Deliberativo, retornando na condição de Membro Atleta e devendo pagar os valores indicados no art. 37 e seu parágrafo único.

Seção VI

Dos Direitos dos Membros Atletas

Art. 40 - São direito dos membros atletas, desde que estejam rigorosamente regulares com suas obrigações estatutárias:

I - Frequentar e utilizar as instalações do CTRV, nos dias e forma determinados pela administração;

II - Representar o CTRV nas competições esportivas, respeitando os regulamentos estabelecidos pelos organizadores;

III - Recorrer, por escrito, nas hipóteses previstas, de punição que venha a sofrer, nos termos do presente estatuto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Adquirir, para seu uso próprio, em treinamento e competições, material necessário para a prática do Tiro Desportivo, obedecendo as limitações impostas pela legislação vigente;

§ 1º - Ao membro atleta não é aplicado o contido no artigo 38, VIII, do presente estatuto.

§ 2º - O membro atleta expulso, por qualquer motivo, não terá, em hipótese alguma, direito ao reembolso da taxa de admissão e das mensalidades, que serão tidas como compensação pelo uso das instalações do CTRV.

Seção VII

Dos Deveres dos Membros

Art. 41 - São deveres de todos os membros do CTRV, independentemente da categoria:

- a) Respeitar e cumprir rigorosamente o presente estatuto, os regulamentos e as deliberações emitidas pela administração do CTRV;
- b) Pagar as taxas, semestralidades, mensalidades e outras quantias mencionadas no presente estatuto, dentro dos prazos estipulados;
- c) Apresentar, quando solicitado, seus documentos pessoais, seu Certificado de Registro (CR), suas guias de tráfego, bem como os registros e portes de armas de fogo, se for o caso;
- d) Comunicar, por escrito ou por e-mail, as mudanças de endereço, telefone, e-mail, estado civil, e outras informações necessárias à atualização dos dados junto ao CTRV;
- e) Ser cordial com os demais Membros, abstendo-se de promover discórdia entre os demais membros;
- f) Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outros clubes de tiro, sem autorização expressa do CTRV;
- g) Abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política partidária, religiosa ou de classe, bem como não promover campanhas políticas nas dependências do clube;
- h) Não fazer uso de bebida alcoólica fora da área social do CTRV;
- i) Obedecer às regras de segurança nos estandes de tiro, responsabilizando-se por qualquer ato, doloso ou culposos, que venha a ocasionar em virtude de infração a este dispositivo;
- j) Responder solidariamente pelos danos e inconvenientes causados por visitantes por ele trazidos ao CTRV;
- k) Preservar todo o patrimônio do CTRV – Clube de Tiro de Rio Verde.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 42 - O membro que infringir as disposições deste Estatuto fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) Multa;
- b) Advertência;

- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Parágrafo Único - A reincidência, específica ou não, necessariamente agravará a penalidade.

Art. 43 - A pena de advertência será aplicada quando para a infração cometida não for prevista penalidade mais grave.

Art. 44 - Dentre outras condutas, será passível de suspensão das atividades do CTRV o membro que:

- I - Reincidir em conduta que já tenha sido punido com advertência, verbal ou escrita;
- II - Promover, de qualquer forma, discórdia entre os demais membros, denegrindo-lhe a honra e/ou a moral, ou deixando de cumprir compromisso financeiro firmado entre ambos, relativo à atividade do clube;
- III - Praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do CTRV;
- IV - Utilizar indevidamente a sua condição de membro do CTRV, maculando a imagem do clube;
- V - Causar, por dolo ou culpa, dano material ao CTRV, sem prejuízo da obrigação de indenizar;

§ 1º - A pena de suspensão não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, e privará o membro de seus direitos sociais, mantendo os seus deveres.

§ 2º - As penas de multa serão aplicadas, isoladas ou cumuladas com outras penalidades, aos membros que não atenderem ao chamamento do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Administrativo, para ajudarem em provas patrocinadas pelo CTRV ou que o CTRV seja o anfitrião.

§ 3º - No caso do artigo anterior, será emitido boleto, com valor de ½ (meio) salário-mínimo vigente, em nome do membro infrator.

§ 4º. - As situações omissas serão decididas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45- Será passível de exclusão o membro que:

I - Reincidir em conduta em que já tenha sido punido com suspensão, ou praticar mais de um ato passíveis de punição com suspensão, mesmo que diversos entre si, no intervalo de tempo inferior a 02 (dois) anos;

II - Ser, depois de aceito como membro, condenado por crime comum ou militar;

III - Deixar de pagar a taxa de admissão, ou parte dela; a semestralidade, sendo Membro Pleno; ou, a mensalidade, no caso de membro atleta, nas datas especificadas no presente estatuto

IV - Praticar, dolosamente, lesão corporal contra membro ou colaborador do CTRV, e/ou causar qualquer outro tipo de dano à pessoa ou ao seu patrimônio;

V - Fazer uso de droga ilícita, nas dependências do clube ou fora dela;

VI - Cometer falta grave, assim entendida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O membro que for expulso não mais poderá voltar a ser parte do quadro do CTRV.

§ 2º - Todas as punições aplicadas aos membros serão anotadas em seu cadastro pessoal.

§ 3º - Visando a salvaguarda dos princípios basilares do CTRV, bem como o bem-estar dos membros e a integridade patrimonial do Clube, nas hipóteses do inciso VI, ou havendo situação intrínseca de natureza grave na ocorrência de qualquer das demais infrações, a expulsão poderá ser procedida de maneira sumária, sem necessidade de observância do procedimento de sindicância indicado nos artigos 36 e seguintes, a critério e por ato próprio do Conselho Deliberativo, e com anuência mínima de 2/3 de seus membros.

Seção I

Da Sindicância para Aplicação de Penalidades

Art. 46 - O procedimento disciplinar, para aplicação de qualquer penalidade será instaurado de ofício, pelo Presidente do Conselho Administrativo, por meio de portaria, ou a requerimento escrito de qualquer interessado.

Parágrafo Único: Na portaria de instauração, o Presidente do Conselho Administrativo designará o membro que conduzirá a sindicância, preferencialmente dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 47 - Instaurado o procedimento, o responsável por sua condução determinará a notificação, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), do membro que está sendo sindicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua defesa escrita e indicar provas e testemunhas.

Art. 48 - Apresentada a defesa escrita e especificadas as provas, o Sindicante ouvirá o acusado, depois as testemunhas, e, em seguida, apresentará suas conclusões em parecer fundamentado, encaminhando os autos, posteriormente, para julgamento.

Art. 49 - Em caso de sindicância para aplicação de penalidade a membro atleta, a decisão será proferida pelo Presidente do Conselho Administrativo, e, em caso de Membro Pleno, a decisão será do Conselho Deliberativo, em votação aberta, por dois terços (2/3) de seus membros.

§1º - O empate beneficiará o sindicado, atraindo a aplicação da penalidade mais branda, ou a absolvição, conforme o caso.

Art. 50 - O membro Sindicado será notificado, pessoalmente ou por carta com aviso e recebimento (AR), da decisão proferida, cabendo recurso escrito ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo, em sede de Sindicância para aplicação de penalidade, não cabe recurso.

§ 2º - Confirmada a decisão de expulsão, será comunicado o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, informando, também, as armas contidas no acervo do membro expulso, bem como o motivo da expulsão.

§ 3º - O membro, de qualquer natureza, que for penalizado com a expulsão dos quadros do CTRV, em hipótese alguma, terá direito ao reembolso da taxa de admissão, das

semestralidades, mensalidades e nem das quantias pagas para realização de obras (chamadas) que tenha pago anteriormente, que serão tidas como compensação pelo uso das instalações do CTRV.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS, DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS DO CTRV

Art. 51 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e corresponderá ao ano civil.

Art. 52 - O patrimônio do CTRV é constituído de móveis, imóveis, veículos, equipamentos, armamentos e quaisquer outros bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título.

Art. 53 - São fontes de recursos para a manutenção do CTRV:

- I - As semestralidades;
- II - As mensalidades
- III - Taxas e multas, assim definidas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Auxílios e subvenções, oficiais ou não;
- V - Doações;
- VI - Rendas diversas.

Art. 54 - O valor da taxa de admissão para Membro Pleno será o equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos vigentes à época do pagamento.

§ 1º. O valor da semestralidade será o equivalente a 01 (um) salário-mínimo vigente.

§ 2º. A semestralidade deve ser paga até o dia 31 de janeiro de cada ano, do primeiro semestre; e até o dia 31 de agosto de cada ano, para o segundo semestre.

§ 3º Em caso de parcelamento da semestralidade, solicitada até dia 31 de janeiro de cada ano, do primeiro semestre; e até o dia 31 de agosto de cada ano, para o segundo semestre, em parcelas não superiores a 04 (quatro), o não pagamento de uma delas, na data fixada, gera o vencimento imediato das demais, devendo todo o valor ser pago imediatamente, sob pena de imposição de penalidades previstas no presente estatuto.

§ 4º Em caso de parcelamento da semestralidade, a primeira parcela deverá ser paga nas datas definidas nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

Art. 55 – A taxa de admissão de membro atleta será de 07 e 1/2 (sete e meio) salários-mínimos vigentes, devendo ser paga em uma parcela, no ato da admissão.

§ 1º - O membro atleta pagará, a título de mensalidade, o equivalente a 1/5 (um quinto) do valor do salário-mínimo vigente à época.

§ 2º – Não poderá haver parcelamento da mensalidade, e, o pagamento de todas as mensalidades do ano, de uma só vez, por vontade do membro atleta, não lhe dará o direito a desconto.

Art. 56 - O valor da taxa de admissão, da mensalidade e da semestralidade somente poderão ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 57 - Constituição despesas do CTRV:

I - As relativas à manutenção da sede do CTRV;

II - Os gastos com custeio;

III - Os gastos com representações;

IV - Os gastos com aquisição de insumos e demais materiais necessários à prática do esporte de tiro;

V - Os gastos com a realização de competições, inclusive arbitragem, transporte e hospedagem;

VI - Os gastos com premiações, troféus e medalhas;

VII - Outros gastos, desde que autorizados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 - As eleições ocorrerão sempre no último sábado do mês de Março do ano de encerramento do Biênio do Conselho Administrativo em exercício.



Art. 59 - O procedimento a ser seguido nas eleições será determinado com antecedência pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Da Reunião Ordinária da Assembleia dos Membros Plenos, convocada para as eleições, redigir-se-á ata detalhada de todo o ocorrido, onde, ao final, será proclamado o novo presidente, que indicará a nova Diretoria do Conselho Administrativo.

Art. 60 - Aquele que pretender concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Administrativo deverá manifestar seu interesse ao Conselho Deliberativo, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data prevista para a realização da Reunião Ordinária da Assembleia dos Membros.

Parágrafo Único: A Chapa será identificada tão somente pelo Candidato a Presidente, sendo que os demais cargos do Conselho Administrativo serão preenchidos/empossados após a eleição, já pelo Presidente eleito.

Art. 61 - Para se habilitar à concorrência ao cargo de Presidente do Conselho Administrativo, o membro proprietário interessado deverá pertencer aos quadros do CTRV, há, pelo menos, 05 (cinco) anos, e estar quite com suas obrigações.

Art. 62 - Cabe ao Conselho Deliberativo pronunciar-se sobre todo e qualquer impasse surgido em decorrência das eleições, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

CAPÍTULO VII

DA DEPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 63 - Havendo receio de degradação patrimonial, social, e/ou moral do CTRV, por ato atribuível à diretoria do Conselho Administrativo, pode o Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, destituí-la, designando Comissão Temporária de Gestão, até que se possibilite a realização de novas eleições.

Art. 64 - Poderá, ainda, haver deposição da Diretoria do Conselho Administrativo mediante requerimento fundamentado dirigido ao Conselho Deliberativo e firmado por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Assembleia dos membros plenos.

Art. 65 - Aplicam-se ao procedimento de deposição da Diretoria do Conselho Administrativo, no que couberem, as regras insertas na Seção I do Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 66 - A decisão de deposição a que se refere este Capítulo é irrecorrível.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – A partir da aprovação, os membros relacionados no Anexo II, que fará parte integrante deste estatuto, serão denominados Membros Plenos.

Art. 68 - O presente estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros, em votação aberta.

Art. 69 - Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CTRV.

Art. 70 - Fica garantido o direito adquirido, sendo que todas as normas de caráter restritivo que estejam sendo inseridas pelo presente Estatuto somente poderão produzir efeitos a partir de sua publicação, garantindo, inclusive, plena validade a todos os atos pretéritos do Conselho Deliberativo.

Art. 71 – Fica fazendo parte integrante do presente estatuto, não podendo ser suprimida em nenhuma hipótese, mesmo que com a elaboração de novo estatuto, onde deverá fazer-se constar, as Atas do Conselho Deliberativo do CTRV, registradas no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde, Registro Número 00000222, no Livro A, protocolo 00106972, fls.166, e Registro Número 00000222, no Livro A, protocolo 00106971, fls.166.





Art. 72 -Demonstrando que as alterações inseridas por esta nova norma estatutária foram realizadas nos exatos moldes e permissões contidas na redação que a precede, o documento segue devidamente rubricado pelo Presidente do Conselho Administrativo, que submeteu as alterações estatutárias à aprovação da Assembleia, conforme a ata anexa, que, por sua vez, aprovou as referidas alterações já ratificadas pelo Conselho Deliberativo.



Augusto César Costa Macedo

(Presidente do CTRV)
Augusto César Costa Macedo
CPF 844.824.601-25



Ana Terezinha Mesquita de Miranda Macedo

Ana Terezinha Mesquita de Miranda Macedo
CPF 014.572.976-12
OAB/GO 27.254

2º Ofício de Notas
Fone: (64) 3018 2289 | 2notasrv@gmail.com
Rua Abel Pereira de Castro, 709 - Centro - Rio Verde/GO | CEP: 75901-060
Evandro Antunes Teixeira - Tabellão Interino

01272107010430709461551, 01272107010430709461552
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de AUGUSTO CÉSAR COSTA MACEDO e ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO. (*0078) Dou fé. (FF9SESIZA-74025E-11). Rio Verde-GO, 09 de julho de 2021 - 10:35:55h. Total R\$ 16,47
Em Teste de Verdade

Adriane Moraes de Oliveira



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO DE PROTESTOS DE RIO VERDE - GO
CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone (64) 3602-6700 - Bel. Franklin Wilson Xavier
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.908-435

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 153 e averbado sob o nº 18 à margem do Registro nº 222. Dou fé. Rio Verde/GO, 15 de julho de 2021.

Thais Rodrigues de Oliveira - Suboficiala
Emol.: R\$ 72,37 Tx. Judiciária: R\$ 16,33 Fundos: 29,96 ISSQN: R\$ 3,121,27
Selo: 00782107135820213460003 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



ANEXO I



Handwritten signature or initials in blue ink.

ANEXO II



MEMBRO PROPRIETÁRIO	CPF	FILIAÇÃO
ADERBAL ANTONIO MELO	111.890.296-34	06/07/2020
ADRIANO ANTONIO BARZOTTO	597.573.291-34	15/03/2019
ALEXANDRE AVELINO GIFFONI JUNIOR	201.593.826-53	07/10/2019
ALEXANDRE PROTO CONTE	017.894.041-00	03/10/2019
ALYSON ROGERIO LOPES FURTADO	802.155.301-44	01/01/2013
ANDRÉ CARLO DE OLIVEIROS	837.679.081-15	23/01/2019
ANDRÉ RICARDO DE PAULA	774.253.161-53	28/06/2020
ANTONIO CARLOS REZENDE	745.023.958-20	13/02/2019
ANTONIO CARLOS REZENDE JUNIOR	960.173.251-91	14/12/2016
ANTONIO PIMENTA MARTINS	216.368.931-04	13/02/2019
AUGUSTO CESAR COSTA MACEDO	844.824.601-25	01/02/2016
BILAL HASSAN ABBAS NUNES KHRAIS	791.885.081-53	15/08/2004
BRUNO FERREIRA ABIB	843.253.991-00	07/10/2019
CAIO EDUARDO FONSECA SELAYSIM COSTA	020.554.991-81	10/06/2013
CARLOS ALEXANDRE FETZ	004.863.949-48	08/10/2019
CARLOS EDUARDO REIS	026.304.639-74	15/08/2007
CEZAR AUGUSTO BARBOSA FILHO	828.145.971-91	15/10/2012
CLAUDIONOR RODRIGUES ARANTES	276.075.771-49	10/05/2006
COLEMAR ANTONIO JOSE NETO	015.357.261-21	10/11/2013
CRISLEY ALVES CAMARGOS	865.966.401-91	27/08/2020
DANIEL CONCEICAO DE OLIVEIRA	009.174.471-74	28/06/2020
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA	984.855.711-34	04/02/2018
DANIEL NOGUEIRA LACATIVA LOURENÇO	220.819.908-14	04/08/2015
DANILO CESAR AGOSTINHO	981.810.171-53	02/02/2011
DENER FERREIRA BORGES	878.940.411-49	04/02/2018
ELTON LUIZ RODRIGUES ARANTES	094.784.001-00	05/06/2013
ENIO JAIME FERNANDES JUNIOR	470.542.981-87	07/02/2017
EVERTON PIRES MACIEL	008.635.061-78	07/10/2019
FABIANO FERREIRA FERRARI	190.406.468-05	31/01/2017
FABIO ANDRE DE LIMA	006.130.646-07	15/06/2020
FABIO IVO BEZERRA JUNIOR	886.080.771-91	05/05/2010
FABRICIO CRUVINEL BORGES	958.889.931-15	03/03/2005
FELIPE ALEXANDRONI MONTEIRO	875.783.521-72	02/02/2006
FELLIPE CUNHA OLIVEIRA POMAR	731.832.611-20	23/06/2020
FERNANDA PEREIRA ALMEIDA GUIMARÃES	034.356.671-09	25/02/2021
FERNANDO ORLANDO SANTOS	030.657.351-21	17/10/2019
FLAVIO REIS REZENDE	996.149.281-15	15/04/2019
FREDERICK KHALIL KARAM	082.473.356-89	28/06/2020
GABRIEL MENDES OLIVEIRA	023.848.611-74	15/06/2020
GABRIEL VINICIUS AMARAL DE SOUZA	037.663.071-00	07/10/2019
GAUTHIER CARDOSO DE SOUSA	690.674.651-00	04/02/2018
GEORGE FONSECA ZAIDEN	379.255.471-20	25/06/2020
GETULIO ANTONIO DE FREITAS	047.253.361-49	10/09/1989
GILBERTO CARLOS DA SILVA FILHO	732.066.951-04	26/04/2019
GLORIVAN PARREIRA FRANCA FILHO	005.472.701-43	03/08/2020

Handwritten signatures in blue ink.

GUSTAVO ALVES VIEIRA	007.801.321-65	15/05/2019
HENRIQUE CEZAR CRUVINEL FILHO	004.229.091-06	15/04/2019
HUGO RODRIGUES PURCENO	015.020.321-71	02/06/2014
HWASKAR FAGUNDES	889.018.666-68	02/01/1995
JACKSON BUENO BOLDRIN	039.486.121-37	15/06/2020
JEFFERSON SUAIDEN DE OLIVEIRA GUADANHIM	019.445.861-05	03/03/2014
JOÃO DIAS DA FONSECA NETO	944.192.641-87	24/06/2020
JOSE OSCAR DURIGAN	962.256.888-20	25/06/2020
JOSE ROBERTO SARAIVA JUNIOR	281.059.058-33	10/08/2013
JUAREZ VELOSO LINHARES	761.412.769-20	29/06/2020
JULIO CESAR GUSATTI	924.537.241-34	05/11/2008
JULIO CESAR MENDONÇA GOMES	402.245.111-49	05/09/2013
LEANDRO COSME LEMES DA CUNHA	039.771.996-50	15/12/2016
LEANDRO FREITAS SILVA	855.407.651-68	20/07/2009
LEANDRO RICARDO ALMEIDA	597.546.301-78	10/10/2014
LENIO CAMPOS FERREIRA	742.451.551-91	05/04/2012
LEONARDO BARILLARI	129.385.438-75	24/04/2019
LEONARDO FONTES PEREIRA	958.161.431-15	15/06/2020
LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA	010.778.931-08	15/10/2014
LINDOLFO ELIAS LEAO DO PRADO	490.963.111-91	15/08/2007
LUCAS MORAIS CARDOSO	003.498.771-14	04/02/2018
LUCAS RIBEIRO CABRAL	700.150.771-79	07/10/2019
LUCIO ALVES CARVALHO	574.540.191-53	10/08/2020
LUCIO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	068.390.868-52	05/10/2006
LUIS VINICIUS FIOD COSTA CIUNCIUSKY	226.090.478-51	13/07/2020
LUIZ FERNANDO RODRIGUES FERNANDES	962.264.636-00	02/11/2019
MARCEL VOLPINI FIGUEIREDO	832.864.111-91	04/02/2018
MARCELO COELHO ALVES	975.978.481-53	17/10/2019
MARCELO JONY SWART	247.788.648-75	24/04/2019
MARCELO PARREIRA BERTI FILHO	047.989.681-02	12/12/2014
ORLANDO HOMERO RIBEIRO NETO	642.571.501-49	20/05/2010
OSWALDO PRUDENTE CORREA NETTO	742.581.178-20	06/06/1989
OTAVIO MARTINS PRUDENTE CORREA	721.739.551-87	10/09/2001
PABLO SILVA LIMA	007.667.681-12	15/08/2014
PATRICK ALEXSANDER FOSCHIERA ALIEVI	700.509.701-78	07/10/2019
PATRYCK BRUNO CRUVINEL CABRAL	897.779.481-15	01/02/2016
PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS	386.012.730-68	03/05/2019
PAULO HENRIQUE RODRIGUES QUISTE	032.633.531-52	29/04/2019
PEDRO ADALBERTO TASINAFFI	071.476.351-91	08/08/1989
RAFAEL ROCHA OLIVEIRA	040.946.061-30	02/05/2016
RENATO ABREU FERREIRA	486.021.161-87	25/06/2020
RENATO AUGUSTO NASCIMENTO CASTRO	012.864.591-17	04/02/2018
RENATO GUIMARÃES LIMA LOPES	001.947.131-99	26/06/2020
RENATO MAGALHÃES DE OLIVEIRA FILHO	722.713.101-72	13/06/2020
RICARDO HAHIMOTO DE MENEZES	266.577.848-30	01/08/2007
RODRIGO COELHO ALVES	003.426.541-44	03/03/2012
RODRIGO MACEDO PROTO	707.427.661-87	15/06/2020
ROGER RODRIGUES GUIMARAES	996.081.461-00	03/10/2008
RONALDO ALVES BARBOSA FILHO	990.643.081-87	07/08/2020



RONAN FRANKEN BOLDRIN	022.985.481-88	11/10/2019
SANDRO MACEDO DE FARIA	529.695.251-00	15/02/1995
SANTIEL ALVES VIEIRA NETO	947.809.861-68	03/03/2005
SAULO DIOLINO DA SILVA NETO	040.672.881-07	06/02/2012
SEBASTIÃO GONZAGA	056.434.651-91	03/01/1990
SHELITON VIEIRA MARQUES	854.736.771-34	04/02/2018
THIAGO ARAÚJO DE JESUS	017.973.781-39	10/10/2019
THIAGO HENRIQUE SCHOLTEN SAKAMOTO	321.246.688-03	24/09/2019
UBIRAJARA OLIVEIRA BILEGO	815.253.621-00	30/03/2015
VALDEIDE DOMINGOS DA SILVA JUNOR	026.002.701-40	30/03/2015
VINÍCIUS BELELI ANDRADE	031.260.291-08	23/06/2020
VINICIUS CARVALHO MENDES	950.498.511-49	11/04/2017
VINICIUS PERES DE CAMARGO	091.145.586-88	04/02/2018
WAN PYO LEE	031.042.338-45	09/06/1993
WELITON CARDOZO CORREIA	002.366.951-93	02/05/2017
HENRIQUE CESAR NEHRING	029.269.098-37	02/01/2000